



Comissão de Agricultura e Mar

Relatório

Petição n.º 33/XIII/1.ª

1º Peticionário(a): Ramon Vaz de Menezes

Nº de Peticionário(a)s: 1

Assunto: Solicitam que as disposições em vigor ou em eventual preparação que considerem o Achigã como espécie invasora e que defendam a sua extinção, não venham a ser implementadas ou sejam revogadas.

I – Nota Prévia

A Petição nº 33/XIII/1ª deu entrada na Assembleia da República, ao abrigo do artigo 9.º da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, no dia 04.01.2016. Baixou à Comissão de Agricultura e Mar no dia 07.01.2016. Foi admitida e distribuída para elaboração do presente relatório em 18.03.2016.

II – Objeto da Petição

Esta petição solicita que as disposições em vigor ou em eventual preparação que considerem o Achigã como espécie invasora e que defendam a sua extinção, não venham a ser implementadas ou sejam revogadas.

O peticionário afirma que com a publicação da nova Lei das Pescas (DL n.º 222/2015, de 8 de Outubro) foram alimentadas fundadas expectativas de que se abriam novos caminhos para o desenvolvimento sustentado da pesca desportiva em águas interiores, tal como é praticada nos países mais desenvolvidos, e que certamente tal lei iria ser virada para o futuro e que a preservação do achigã seria uma realidade incontestável.

Refere os peticionário que, com a aproximação da entrada em vigor da legislação acima referida e da respetiva regulamentação, surgiram notícias extremamente preocupantes que demonstram um total desconhecimento da realidade do país no que à pesca ao achigã diz respeito.

Essas notícias persistem na ideia que caracterizam como caduca de que o achigã é uma espécie invasora e como tal uma espécie a abater. Referem que essas notícias vão ao arrepio do que era esperado pelo peticionário e que, diversamente, o peticionário deseja uma legislação que:



Comissão de Agricultura e Mar

- Ajude a proteger o achigã;
- Aumente o tamanho mínimo e defina um tamanho máximo para as capturas;
- Estabeleça um número máximo de exemplares capturáveis, por dia e por pecador;
- Que se faça um defeso diferenciado por região;
- Que se criem zonas de proteção;
- Que se proíba a colocação de redes a menos de 50 a 100m da margem;
- Que se interdite a aplicação de redes profissionais,
- Que se interdite a pesca em determinadas massas de água;
- Que haja uma efetiva fiscalização.

O peticionário arrola um série de argumentos reiterando a importância da pesca do achigã, nomeadamente, em termos económicos, turísticos e desportivos.

III – Análise da Petição

Conforme indica a Nota de Admissibilidade, o objeto da presente Petição está plenamente especificado, o texto é inteligível e o primeiro Peticionário está identificado, mostrando-se verificados os demais requisitos formais e de tramitação constantes dos artigos 232º do Regimento da Assembleia da República e nos artigos 9º e 15º da Lei 43/90, de 10 de Agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis nºs 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 44/2007, de 24 de Agosto – Lei de Exercício do Direito de Petição.

A petição apresenta formalmente um único subscritor. Veja-se, porém, o capítulo seguinte deste Relatório para explicações complementares acerca deste assunto.

IV – Diligências efetuadas pela Comissão

Originalmente, a petição a indicava a subscrição de 1033 cidadãos. No entanto, a 21 de Janeiro de 2016 foi enviada uma mensagem ao primeiro subscritor solicitando uma listagem de subscritores com os formalismos legalmente exigidos (os peticionários devem indicar o nome completo e o número do bilhete de identidade ou, qualquer outro documento de identificação válido). O primeiro subscritor não deu resposta a esta solicitação em tempo útil, pelo que a petição é considerada apenas com um único subscritor.

Tendo-se procedido a pesquisas nos sistemas de documentação da AR concluiu-se que, de momento, não se encontra pendente na AR nenhuma iniciativa legislativa que contemple as pretensões do peticionário.

V - Conclusões e Parecer

O peticionário arrola um série de argumentos reiterando a importância da pesca do achigã, nomeadamente, em termos económicos, turísticos e desportivos. Manifestam, no entanto, o receio de que a legislação existente ou em preparação não contemple as suas aspirações de conservação desta espécie. Pelos argumentos apresentados, solicitam que as disposições em vigor ou em eventual preparação, que considerem o achigã como espécie invasora e que defendam a sua extinção, não venham a ser implementadas ou sejam revogadas.

Originalmente, a petição a indicava a subscrição de 1033 cidadãos. No entanto, foi enviada uma mensagem ao primeiro subscritor solicitando uma listagem de subscritores com os formalismos legalmente exigidos. O primeiro subscritor não deu resposta a esta solicitação em tempo útil, pelo que a petição é considerada apenas com um único subscritor.

O presente Relatório e a respetiva Petição nº 33/XIII devem ser remetidos para os Grupos Parlamentares detentores do poder de iniciativa legislativa.



Comissão de Agricultura e Mar

A Petição nº 33/XIII deve ser arquivada, nos termos da alínea m) do artigo 19º da Lei do Exercício do Direito de Petição.

Deve ser dado conhecimento do presente Relatório ao peticionário, nos termos do nº1 do artigo 8º do diploma supra mencionado.

Palácio de S. Bento, 23 de Março de 2016

O Deputado Relator

Carlos Matias

O Presidente da Comissão

Joaquim Barreto